



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Ernestina/RS
Secretaria Municipal de Saúde

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ernestina necessita realizar o **credenciamento de pessoas jurídicas** para a **prestação de serviços de exames de diagnóstico e consultas médicas especializadas** em diversas áreas, conforme demanda dos pacientes do município.

Os exames e consultas de média e alta complexidade são essenciais para diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças, sendo indispensáveis à rede municipal de saúde. Destaca-se a inexistência de profissionais médicos especialistas no quadro funcional da Secretaria, o que torna a contratação imprescindível para garantir o atendimento integral dos usuários do SUS.

2. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está prevista no **Plano Anual de Contratações do Município**, estando alinhada às diretrizes do planejamento da Administração. O objetivo é assegurar o **atendimento integral e contínuo** aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de profissionais e clínicas especializadas devidamente habilitadas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados possuem natureza de **serviços comuns**, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital e termo de referência.



Os prestadores deverão comprovar atuação compatível com o objeto, atender às condições de habilitação previstas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e cumprir todas as normas técnicas e legais pertinentes.

A contratação se dará por **credenciamento**, possibilitando que mais de uma empresa participe, garantindo pluralidade de prestadores, descentralização do atendimento e melhor acesso à população.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratante:

- I – Efetuar os pagamentos de acordo com os serviços efetivamente prestados;
- II – Disponibilizar local adequado para os atendimentos presenciais quando necessário;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- V – Cumprir as demais obrigações legais e contratuais.

Da Contratada:

- I – Executar os serviços conforme edital, termo de referência e proposta;
- II – Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- III – Manter atualizadas as condições de habilitação;
- IV – Cumprir normas de segurança e fornecimento de EPIs aos seus empregados;
- V – Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- VI – Garantir a qualidade e pontualidade dos serviços;
- VII – No caso específico da especialidade **psiquiatria**, o atendimento deverá ocorrer **presencialmente no município de Ernestina/RS**, cabendo à Administração a disponibilização de espaço físico.

5. PENALIDADES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contratado estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, acordo entre as partes ou decisão judicial/arbitral, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

Com base em pesquisa de mercado e banco de dados da Prefeitura Municipal de Ernestina, estima-se o valor total da contratação em:

Valor Total Estimado: R\$ 1.274.908,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e oito reais)

A planilha detalhada de itens, valores unitários e totais encontra-se **anexa a este ETP**.

7. ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

Alternativas possíveis:

- a) Realização de processo de **credenciamento** de empresas prestadoras de serviços de exames e consultas especializadas;
- b) Realização de **pregão eletrônico** para contratação de empresa única prestadora dos serviços.

Justificativa da escolha:

A alternativa mais vantajosa técnica e economicamente é o **credenciamento**, pois permite maior número de prestadores, reduz filas de espera, amplia o acesso dos pacientes e assegura flexibilidade na execução dos serviços, uma vez que o pagamento é feito conforme a demanda efetivamente atendida.

8. JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO

Conforme o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento será aplicado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, a divisão do objeto em vários contratos geraria **perda de economia de escala e dificuldades de padronização e fiscalização**, sendo, portanto, **inviável o parcelamento**.



9. RESULTADOS ESPERADOS

- Garantir atendimento integral e contínuo aos usuários do SUS;
- Ampliar o acesso a exames e consultas especializadas;
- Assegurar contratação mais vantajosa e eficiente;
- Evitar sobrepreço e superfaturamento;
- Garantir isonomia e competitividade entre os prestadores;
- Contribuir para a sustentabilidade e racionalização dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para a efetivação da contratação serão adotadas as seguintes providências:

- a) Elaboração da minuta do edital e termo de referência;
- b) Certificação da disponibilidade orçamentária;
- c) Designação de equipe de apoio e gestor do contrato;
- d) Análise e parecer jurídico;
- e) Publicação do edital;
- f) Empenho orçamentário;
- g) Assinatura e publicação do contrato.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas justificativas e informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, **declara-se viável** a contratação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames de diagnóstico e consultas médicas especializadas, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária do Município.

Ernestina, 03 de junho de 2025.

Raquel C. Altmann
Secretária Municipal de Saúde